

Versão
Setembro
de 2013

Perguntas Frequentes

Certificação de entidades formadoras

Republicação da Portaria n.º 851/2010,
de 6 de Setembro

(Portaria n.º 208/2013 de 26 de Junho)

Notas úteis

🔗 Este documento está disponível no sítio da DSQA e pode igualmente ser disponibilizado via correio electrónico a pedido dos interessados. Se já efectuou o *download* do documento há algum tempo, verifique se existe uma versão mais actualizada, confirmando o número na capa ou no rodapé do documento.

🌱 Se possível, por uma questão ambiental, evite imprimir o documento.

ÍNDICE

1	REGIMES DE CERTIFICAÇÃO/ENTIDADES CERTIFICADORAS	3
2	DESTINATÁRIOS DA CERTIFICAÇÃO	5
3	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	5
4	DIVULGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E DAS ENTIDADES CERTIFICADAS	6
5	REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO	7
6	DEVERES DA ENTIDADE CERTIFICADA	7

1 REGIMES DE CERTIFICAÇÃO/ENTIDADES CERTIFICADORAS

A Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho considera a existência de mais do que um regime de Certificação de Entidades Formadoras?

Sim, o novo enquadramento, dado pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de Junho consagra agora dois regimes de certificação de entidades formadoras:

- a) O sistema de certificação de entidades formadoras gerido pela Direcção geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) designado por **certificação inserida na política da qualidade dos serviços** (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º)
- e
- b) O regime de certificação de entidades formadoras gerido por diversas autoridades setoriais designado por **certificação regulada por legislação setorial** (alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º)

O que é que distingue os dois regimes?

As principais diferenças entre os dois regimes são as seguintes:

	Certificação inserida na política da qualidade dos serviços	Certificação regulada por legislação setorial
Autoridade competente	DGERT	Autoridades setoriais
Âmbito da certificação	Áreas de educação e formação	Áreas de educação e formação, cursos ou acções de formação
Suporte normativo	Portaria n.º851/2010, de 6 de Setembro, republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de Junho	Legislação setorial
Natureza	Certificação facultativa, não constitui requisito legal para acesso e exercício de atividade formativa	Certificação obrigatória para acesso e exercício de atividade formativa regulada por legislação setorial

Quais as entidades que asseguram a certificação nestes dois regimes?

A entidade certificadora responsável pela certificação inserida na política de qualidade dos serviços, das entidades formadoras estabelecidas em Portugal continental é a DGERT (nº 1 do artigo 6º).

As entidades certificadoras responsáveis pela certificação das entidades formadoras sedeadas nas Regiões Autónomas são, respetivamente, a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor dos Açores e a Direcção Regional de Qualificação Profissional da Madeira (artigo 19º-A).

No âmbito setorial, a competência de certificação pode ser atribuída a autoridades setoriais responsáveis pela certificação das entidades formadoras em determinadas áreas de educação e formação, cursos ou ações de formação (n.º 3 do artigo 6.º).

Onde se obtém informação sobre a certificação regulada por legislação setorial?

Cabe às autoridades setoriais divulgarem, nos respetivos portais, essa mesma informação, bem como todos os procedimentos inerentes ao processo de certificação setorial.

O que acontece às atuais entidades formadoras acreditadas/certificadas pela DGERT à luz da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro?

As entidades mantêm o seu estatuto atual de acreditação/certificação e continuam a relacionar-se de forma igual com a DGERT.

Considera-se que a sua acreditação/certificação se insere na política da qualidade dos serviços e continuam a usufruir de todas as vantagens que este regime consagra: isenção de IVA nos serviços de formação, condição obrigatória para acesso a financiamento público para a formação e para considerar certificada, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, a formação desenvolvida.

E o processo de transição de entidades acreditadas para certificadas mantém-se?

Sim, o processo mantém-se idêntico ao que se encontra já em vigor. A DGERT continua a notificar, de forma faseada, as entidades formadoras acreditadas para requererem a sua certificação (n.º 3 do artigo 21.º).

As entidades acreditadas/certificadas pela DGERT podem ter que solicitar a certificação no âmbito do regime setorial?

Sim, no caso de quererem desenvolver formação regulada por legislação setorial.

Considere-se o seguinte exemplo: uma entidade formadora certificada pela DGERT se quiser desenvolver formação específica para conselheiros de segurança e condutores de veículos de mercadorias perigosas tem de ser certificada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) no âmbito do Decreto-lei 206-A/2012, de 31 de Agosto.

Uma entidade formadora com um curso certificado por uma entidade certificadora setorial, tem que ser certificada pela DGERT?

Depende do que estiver definido na legislação setorial.

2 DESTINATÁRIOS DA CERTIFICAÇÃO

Quem pode solicitar a certificação como entidade formadora?

Podem solicitar a certificação no âmbito da política de qualidade dos serviços ou no âmbito da legislação setorial as seguintes entidades (artigo 4º):

- As entidades privadas e públicas regularmente constituídas e registadas em território nacional que desenvolvam actividade formativa e detenham uma estrutura adequada para o efeito;
- As entidades estabelecidas noutro Estados Membros do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território nacional;
- As entidades estabelecidas noutro Estados Membros do Espaço Económico Europeu que exerçam a atividade formativa em território nacional em regime de livre prestação de serviços.

No caso das entidades de direito público ou as entidades de direito privado que prossigam fins públicos, apenas podem obter a certificação se desenvolverem actividades formativas diversas das previstas na respectiva lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável.

3 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Existem alterações nos procedimentos da certificação gerida pela DGERT?

Não, o processo da certificação inserida na política de qualidade dos serviços mantém-se idêntico ao que se encontra já em vigor, encontrando-se organizado em dois momentos principais, a certificação inicial e a manutenção da certificação.

A formalização dos pedidos de certificação continua a ser efetuada através da plataforma eletrónica, de acordo com os procedimentos definidos nos documentos de apoio disponibilizados no sítio da DSQA – <http://certifica.dgert.mtss.gov.pt>

É a DGERT que define os procedimentos da certificação setorial?

Não, os procedimentos específicos da certificação regulada por legislação setorial são definidos pelas respetivas entidades certificadoras, nos termos da legislação aplicável.

As taxas aplicadas aos pedidos de certificação são alteradas?

Não, as taxas aplicáveis à certificação inserida na política de qualidade dos serviços mantêm-se, tal como estão definidas na Portaria n.º 1196/2010, de 24 de Novembro.

Qual é o prazo de avaliação e decisão dos pedidos submetidos à DGERT?

A DGERT dispõe do prazo legal máximo de 90 dias úteis (artigo 10º-A, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, artigo 72º) para avaliar e decidir sobre os pedidos de certificação, alargamento da certificação e transmissão de certificação.

Como se faz a contagem do prazo de avaliação dos pedidos?

A contagem deste prazo inicia-se após a confirmação do pagamento da taxa devida. No caso do parecer técnico apontar para uma decisão negativa (indeferimento) há lugar a audiência prévia de interessados, suspendendo-se a contagem do prazo até a entidade apresentar a sua contestação ou terminar o período legal considerado para a mesma (não inferior a 10 dias úteis).

E se não houver decisão dentro do prazo definido?

Nas decisões a emitir pela DGERT sobre os pedidos apresentados pelas entidades formadoras, não há lugar a deferimento tácito (artigo 10º-A, nº 1).

4 DIVULGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E DAS ENTIDADES CERTIFICADAS

Existem alterações na forma da entidade publicitar a sua certificação?

Não, a entidade formadora certificada no âmbito da política de qualidade dos serviços, continua a utilizar o certificado e o logótipo disponibilizados pela DGERT para comprovar e publicitar a sua certificação.

Contudo, os certificados de entidade formadora emitidos pela DGERT a partir de 25 de Setembro de 2013, passam a incluir a referência de que *“a certificação não constitui título legal para o acesso e exercício, em território nacional, de atividades de formação abrangidas por legislação setorial (artigo 16º, nº3)”*.

Quem assegura a divulgação das entidades formadoras certificadas?

A DGERT assegura a divulgação das entidades formadoras certificadas no âmbito da política de qualidade dos serviços, das entidades formadoras certificadas no âmbito da legislação setorial e das entidades certificadas nas Regiões Autónomas, de acordo com informação regularmente prestada pelas entidades certificadoras responsáveis (artigo 14º nº 5 e 19-A).

5 REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Os requisitos de certificação foram alterados?

Não, os requisitos da certificação inserida na política de qualidade dos serviços mantêm-se como condições indispensáveis que determinam a qualidade das práticas adoptadas pela entidade formadora na prestação do seu serviço de formação.

Os requisitos de certificação dividem-se em **requisitos prévios** e **requisitos do referencial de qualidade**.

A certificação setorial também adopta estes requisitos?

Em termos gerais sim. Contudo, em legislação setorial podem ainda ser definidos requisitos específicos para determinada área de educação e formação, determinados cursos ou determinadas ações, que complementem ou anulem os requisitos prévios e de qualidade (nº 3 do artigo 7º).

A definição e avaliação desses requisitos e respetivos critérios de apreciação e fontes de verificação são da responsabilidade das entidades certificadoras setoriais.

6 DEVERES DA ENTIDADE CERTIFICADA

Existem alterações nos deveres que uma entidade formadora certificada deve cumprir?

Não, a entidade formadora certificada no âmbito da política de qualidade dos serviços continua a manter o cumprimento de deveres associados ao reconhecimento atribuído:

- Execução efectiva da actividade formativa de acordo com a sua certificação
- Manutenção do cumprimento dos requisitos de certificação
- Publicitação da certificação de acordo com as regras aplicáveis
- Cumprimento de obrigações legais ao nível da prestação do serviço de formação
- Divulgação e promoção inequívoca da sua oferta formativa
- Avaliação anual do seu desempenho de acordo com procedimentos e indicadores definidos
- Registo e atualização da sua oferta formativa

Em legislação setorial podem ainda ser definidas outras obrigações específicas para as entidades formadoras que forem certificadas nesse âmbito.